

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/21810.82125-00

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art.7º da MPV nº 1.040, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe suprimir o art.7º da MPV, que veda que órgãos públicos estabeleçam limites aos valores de mercadorias ou de serviços praticados nas importações ou nas exportações ou que deixem de autorizar ou de licenciar operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados. Com isso, elimina unilateralmente um instrumento de política comercial que pode mostrar-se de grande valia na proteção de setores específicos da produção nacional sujeitos à competição externa desleal, ou na promoção de setores cujos efeitos sobre outros tornam sua implantação no país de interesse público, mas que, ao estarem sujeitos a longas curvas de aprendizado, nunca se desenvolveriam se submetidos à concorrência internacional aberta. A renúncia a tal instrumento somente deveria ser cogitada no âmbito de cuidadosas negociações com parceiros externos, e ser efetivada apenas em caso de contrapartidas satisfatórias. Como o dispositivo citado impõe essa renúncia de forma unilateral, prejudicando com isso os interesses do país, propõe-se aqui sua supressão.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2021.

**Deputado BOHN GASS – PT/RS  
Líder**